

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº  
04/2019**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica identificado por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional do Ceará, CNPJ/MF 26.461.699/0108-10, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC, disponível em [https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000\\_sistema\\_institucional/10.901\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf) e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará credenciando pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de assistência à saúde, discriminados no Termo de Referência e demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento> sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

**Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I	MATRIZ DE RISCO
ANEXO II	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE CARTA DE PROPOSTA
ANEXO V	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VI	TABELAS REFERENCIAIS ADOPTADA PELA CONAB
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO IX	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO X	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

	ANEXO XII	DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
	ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
	ANEXO XIV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
	ANEXO XV	DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

## 1. OBJETO

- 1.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados em Odontologia; **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial a NOC 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no **Item 4** do Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2.** Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Subitem 4.2.2** do Anexo I - Termo de Referência, **desde que fora do ambiente hospitalar**.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;
- 2.2.** Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica e odontológica, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o **Item 01** do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;
- 2.3.** Considerando que o SAS, na Superintendência Regional do Ceará, conta atualmente com aproximadamente 2.000 (dois mil) beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede contratada;
- 2.4.** Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.5. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;
- 2.6. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;
- 2.7. Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços odontológicos, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos a seguir dispostos;

### 3. OBJETIVO

- 3.1. Providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área de odontologia.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no **Item 6 – DA HABILITAÇÃO**, restando excluídos aqueles contemplados no **Item 32 – DAS VEDAÇÕES**, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do presente edital.

### 5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. **Deverão conter, em especial, as seguintes informações:**
- as especialidades que possui e o local de atuação, conforme MINUTA DE CARTA PROPOSTA - ANEXO IV do termo de referência;
  - as especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;
  - os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
  - declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere aos preços, prazos e obrigações estabelecidos na MINUTA DE CARTA DE PROPOSTA – ANEXO IV do TERMO DE REFERÊNCIA mediante preenchimento da minuta;
  - em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

## **6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. Período:** a apresentação dos documentos dar-se-á entre no período compreendido entre a publicação do Edital de Credenciamento Nº 04/2019 até um ano após a publicação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante preenchimento da MINUTA DE CARTA DE PROPOSTA – ANEXO IV do TERMO DE REFERÊNCIA – TR, desde que atendido todos os requisitos do referido TR.
- 6.2. Local:** Rua Antônio Pompeu, Nº 555, Bairro: Centro, Cep: 60.040-005, Fortaleza-CE.

## **7. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **7.1.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

- a São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS. E compreendem **somente:** Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

#### **7.1.2. SERVIÇOS SERIADOS**

- a São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.** E compreendem: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### **7.1.3. SERVIÇOS HOSPITALARES**

- a São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.** E compreendem: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais apensados no ANEXO XIII do termo de referência.

## **8. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE**

- 8.1.** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, obedecerão ao disposto nos **Itens 20 e 21** do Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital, respeitadas as leis e normativos que

determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

- 8.2. Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- 8.3. Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
- 8.4. Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.
- 8.5. Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor, respeitado os protocolos operacionais.
- 8.6.** Caso o fator de atualização citado no **Subitem 8.2** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.
- 8.7.** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela Contratada.

## **9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

- 9.1.** Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link **Consulta Beneficiário**, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes no **Item 7 – Detalhamento da Contratação**.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser

prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

- 10.2.** A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.
- 10.3. Assinatura do Contrato:** será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.
- 10.4.** Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.
- 10.5. Prazo de validade do Contrato:** 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do mesmo.

## 11. PARTICIPANTES

- 11.1.** Somente poderá participar deste credenciamento profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital.
- 11.2.** Não poderão participar deste credenciamento:
  - a a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
  - b a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
  - c a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - d a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
  - e a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
  - f a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - g a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - i os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - j a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - k a empresa cujo estatuto ou contrato social não incluía o objeto deste credenciamento;
  - l a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
  - m as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - n o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
  - o a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
  - p empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

## **12. PROCESSAMENTO**

**12.1.** Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de CARTA DE PROPOSTA (ANEXO IV) do termo de referência, endereçada ao Setor de Serviços de Assistência à Saúde na Matriz ou Regional da Conab, cujo endereço consta do **Item 6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**.

**12.2.** A apresentação da documentação deverá atender às seguintes exigências:

- a Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.
- b Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.
- c Constar dias e horários de atendimento da empresa.
- d Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando CPF, especialidades e o número e registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- e O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, “*curriculum vitae*” e, para os profissionais que possuem o título de especialista devidamente reconhecido, registro nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
- f Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços.
- g Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.
- h Estar acompanhada do Formulário contendo toda a lista de serviços, especialidades e procedimentos médicos oferecidos (ANEXO IV) do termo de referência;
- i À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;
- j Todos os documentos deverão estar organizados conforme **Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência (ANEXO I) deste edital, e dentro de envelope pardo, tamanho ofício lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 04/2019;
- k Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:  
Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25);

### **13. HABILITAÇÃO**

- 13.1.** Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **Item 06 - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

### **14. ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

- 14.1.** As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no antecedente **Item 13**, serão objeto de análise pela Conab.
- 14.2.** A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.
- 14.3.** Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos

relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

- 14.4.** Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

## **15. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

- 15.1.** A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta está contida no ANEXO VII do termo de referência, a depender do tipo de serviços a ser contratado por meio desses instrumentos.
- 15.2.** O habilitado será convocado, por carta, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.
- 15.3.** As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do ANEXO III do termo de referência, e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.
- 15.4.** Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

## **16. DO DESCRENCIAMENTO**

- 16.1.** O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

## **17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1.** Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.
- 17.2.** O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.
- 18.2.** A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.
- 18.3.** Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab – Superintendência Regional do Ceará da CONTRATANTE, Rua Antônio Pompeu, Nº 555, Cep: 60.040-005, Bairro: Centro, Fortaleza-CE.

## **19. FORO**

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Fortaleza, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Elaborado por:

Revisado por:

**Julianna da Silva Cavalcante**

Setor de Recursos Humanos

Analista de Recursos Humanos

**Neurimar Alves dos Santos Melo**

Setor de Recursos Humanos

Encarregada

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**PROCESSO N.º 21204.000045/2019-86**

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA**

**Fortaleza – CE**

**2019**

## 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos Odontológicos, localizados no Ceará.

**1.1.** para prestação de serviços de saúde, com sede ou filial no Ceará, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial a NOC 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no adiante **Item 4**.

**1.2.** Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Subitem 4.2.2**, desde que fora do ambiente hospitalar.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

**2.2** Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

**2.3** Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 9.000 beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;

- 2.4 Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;
- 2.5 Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;
- 2.6 Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;
- 2.7 Constatou-se a necessidade de credenciamento de estabelecimentos Odontológicos, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos dispostos no **Subitem 4.2. Da Cobertura Assistencial**;

### 3. DO OBJETIVO

- 3.1 Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, no CEARÁ, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

#### **4. DAS DEFINIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1** São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

##### **4.1.1 TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

##### **4.1.2 DEPENDENTES TÍPICOS**

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiro, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

#### **4.1.3 DEPENDENTES ATÍPICOS**

- a. pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

#### **4.2 DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

**4.2.1** Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

**4.2.2** Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, **exclusivamente**, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonância Magnética.

#### **4.3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **4.3.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

- a. São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

##### **4.3.2 SERVIÇOS SERIADOS**

- a. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia,



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### **4.3.3 SERVIÇOS HOSPITALARES**

- a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO VIII.

### **5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1** A inscrição dar-se-á no período compreendido entre a publicação deste edital até 1 (um) ano depois, nos dias de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h e mediante protocolo de recebimento desde que atendido todos os requisitos deste Termo de Referência.
- 5.2** A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.
- 5.3** A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

### **6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **6.1** Declarações a serem apresentadas:

- a. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

- b. declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c. declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO XI;

**6.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculados à CONTRATANTE;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ();
- d. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- e. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- f. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

**6.3** A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- a. Relativos à Habilitação Jurídica;
- b. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

c. Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;

d. Relativo à Qualificação Técnica.

**6.3.1** A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no **Subitem 6.3.2**.

**6.3.2** Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

**6.3.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a. no caso de: sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - i. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - ii. microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
  - iii. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - iv. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - v. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## 6.3.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e
- d. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);
- f. a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- g. não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**6.3.2.2.1** As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a. havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b. não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

#### **6.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- b. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- c. para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e. será considerada boa a situação financeira da Proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*online*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f. a Proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### **6.4.1 Relativo à Qualificação Técnica:**

##### **6.4.1.1 A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:**

- a. CPF;
- b. Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

##### **6.4.1.2 A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:**

- a. Termo de Responsabilidade Técnica – RT;
- b. CPF;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c. Carteira de Identidade;
- d. Registro no Conselho Profissional;
- e. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- f. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (conforme o caso);
- g. Currículo;
- h. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnica de que trata este **Subitem 6.4.1.2** deverão participar do objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Conab.

**6.4.1.3** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico (No caso de corpo clínico contratado da empresa):

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF;
- c. Registro no Conselho Profissional;
- d. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- e. Currículo;
- f. é exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

## **7. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.

7.2 A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

8.1 Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.2 O recurso será formalizado em processo administrativo, observando o devido processo legal.

8.3 Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional do Ceará.

## **9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

9.1 Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no Item 4. DAS DEFINIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS.

## **10. DO ATENDIMENTO**

### **10.1 DO ATENDIMENTO ELETIVO**

Para os fins previstos neste Subitem 10.1 observar-se-á:



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a. A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo dos dispositivos do presente Termo de Referência. Vide ANEXO VIII do termo de referência – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- b. Para atendimento eletivo, é dispensável a solicitação prévia de guia de autorização, quando o procedimento assim o permitir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto no próximo **Subitem 10.2** que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme ANEXO VIII do termo de referência – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- c. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- d. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência), o retorno é de até 48 (quarenta e oito) horas.
- e. A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.
- f. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA.
- g. A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o

procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

- h. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- i. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização. Exceção para as guias de periódicos que podem ter a validade de até 60 (sessenta) dias.
- j. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
- k. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

## **10.2 DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

### **10.2.1** Para os fins previstos neste **Subitem 10.2** observar-se-á:

- a. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- b. Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo. Vide ANEXO VIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- d. Para os fins previstos neste **Subitem 10.2** entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

### 10.3 DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Para os fins previstos neste **Subitem 10.3** observar-se-á:

- a. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:
- b. A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.
- c. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica.



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- d. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento. Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos), e por horários não comerciais, os compreendidos entre 19h até às 7h.
- e. O não cumprimento da regra estabelecida na antecedente alínea “d” desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.
- f. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS, bem como disposições do **Item 10**.

## 10.4 DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

10.4.1 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

## **11. DO VALOR DO CONTRATO**

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do dispositivo no **Item 11** deste Termo de Referência.

## **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O acompanhamento de fiscalização do contrato será exercido de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

**14.2** Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

**14.3** Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**14.3.1 Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

**14.3.2 Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **15. FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO**

**15.1** A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

**15.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**15.3** Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**15.4** O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**15.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

**15.6** A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

**15.7** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

**15.8** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 15.9** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.10** fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11** fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.12** em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

- 16.1** É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 33.90.39 ou Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 33.90.36, Fonte: 0100000000.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

**18.2** avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

**18.3** notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

**18.4** responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do CONTRATADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;

**18.5** disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo CONTRATADO.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda:

- a. colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b. manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c. manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc. Para tanto vide ANEXO VIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
- d. empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e. exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento, conforme **Item 9** que trata DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO;
- f. informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- g. não se valer deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h. apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico-fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- i. permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela CONTRATADAS, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j. indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
- k. utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l. disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m. fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- n. priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- o. não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

- p. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- q. autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;
- r. disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

**19.2** A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

**19.3** Nos casos previstos no antecedente **Subitem 19.2**, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do profissional assistente sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

## **20. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS**

**20.1** Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- b. Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;

- c. Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, sempre que sua situação clínica permitir;
  - d. Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
  - e. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
  - f. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.
- 20.2** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;
- 20.3** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;
- 20.4** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 - Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**20.5** A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- a. Nota Fiscal (duas vias);
- b. Relação de Pacientes (duas vias);
- c. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- d. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- e. Protocolo de envio do Arquivo XML. Vide ANEXO IX – ENVIO DO ARQUIVO XML.

**20.6** A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA;

**20.7** O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 120 (cento e vinte dias) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;

**20.8** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**20.9** A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

- 20.10** Todas as inconformidades encontradas e consensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da CONTRATANTE.
- 20.11** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 20.12** Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.
- 20.13** Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.
- 20.14** Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.
- 20.15** O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.
- 20.16** A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.
- 20.17** O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

**20.18** A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**20.19** A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

**20.20** À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **21. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DO SERVIÇO**

**21.1** A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no endereço da CONTRATANTE: Superintendência Regional do Ceará, Rua: Antônio Pompeu, Nº 555, Cep: 60040-000, Bairro: Centro, Fortaleza-CE.

## **22. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**22.1** O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**22.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.3** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**22.4** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.5** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**22.6** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.7** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**22.8** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**22.9** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**22.10** As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**22.11** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I* = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

*TX* = Percentual da taxa de juros de mora anual;

*EM* = Encargos Moratórios;

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

**22.12** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas.

**22.13** Para os procedimentos eletivos, que precisam de autorização, será necessária a autorização prévia.

## **23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

**23.1 Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

**23.2** Caso o fator de atualização citado no **Subitem 23.1** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

**23.3** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**24.2** As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

**24.3** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- b. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- c. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f. incorrer em inexecução contratual; ou
- g. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de

modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**24.4** A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

**24.5** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**24.6** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**24.7 Da sanção de advertência:**

- a. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- b. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**24.8 Da sanção de multa:**

**24.8.1** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- d. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea “c” poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- f. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- g. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- h. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- i. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- j. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### **24.9 Da sanção de suspensão:**

- a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
  - i. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
  - iv. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer

tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**25.1** Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

**25.2** A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **26. DA RESCISÃO**

**26.1** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**26.2** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a. corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b. fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- c. colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d. coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e. obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**26.3** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**26.4 São considerados motivos para a rescisão:**

- a. a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f. o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- g. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h. a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- i. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- k. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **26.5 Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:**

- a. por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), cabendo a interposição de recurso na forma e os

prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c. judicial, por determinação judicial.

**26.6** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**26.7** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**26.8** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**26.9** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **27. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**27.1** Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

## **28. DA MATRIZ DE RISCOS**

**28.1** MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**28.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I.

**28.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I.

**28.4** A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## **29. DA ALTERAÇÃO**

**29.1** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, combinado com os §§1º, 2º, 8º e 9º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**29.2** Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **30. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**30.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## **31. DAS VEDAÇÕES**

**31.1** É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;

**31.2** É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

**31.3** Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

**31.4** Para atendimento do previsto no subitem anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO .

**31.5** É ainda vedada a participação de:

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

## **32. DA VINCULAÇÃO**

**32.1** Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **33. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**33.1** Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**33.2** O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

## **34. DA PUBLICAÇÃO**

**34.1** A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

## **35. DO FORO**

**35.1** As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de FORTALEZA-CE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Elaborado por:

Revisado por:

**Julianna da Silva Cavalcante**

Setor de Recursos Humanos

Analista de Recursos Humanos

**Neurimar Alves dos Santos Melo**

Setor de Recursos Humanos

Encarregada

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus EMPREGADOS e dependentes destes, conforme exposto na Nota de Demanda presente no processo 21204.000045/2019-86, e neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

**Reginaldo Martins de Oliveira**

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

**Eliane Cardoso da Silva**

Superintendência Regional do Ceará

Superintendente



## ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Mapa de Riscos da Contratação									
Identificação				Avaliação <sup>5</sup>			Tratamento ao Risco		
Fases <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Causas <sup>3</sup>	Consequências <sup>4</sup>	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco <sup>6</sup> (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco <sup>7</sup>	Responsável <sup>8</sup>	
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento especializado. Falta de recursos humanos especializados na área de saúde. Erro no preenchimento. Falta de suporte técnico na área de saúde.	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	2	3	6	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Conab
2	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Proponente/ Credenciada
3	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	2	2	4	Revisão minuciosa da documentação	Conab
4	Gestão do Contrato	Perca da Guia de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Final	Paciente extravia GTO.	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e	2	3	6	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.	Contratada/ Conab

				com o Prestador de Serviço Assistencial					
6	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab
7	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria
8	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab
9	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	16	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Conab

1 Descrição do objeto previsto para contratação.

2 O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6 Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

**Julianna da Silva Cavalcante**  
Setor de Recursos Humanos  
Analista de Recursos Humanos

Revisado por:

**Neurimar Alves dos Santos Melo**  
Setor de Recursos Humanos  
Encarregada

**ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

CT/CONAB/SETOR DE RECURSOS HUMANOS N° \_\_\_\_ Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Sr. Prestador

Declaramos para os devidos fins que \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital nº 04/2019.

A presente Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

Setor de Recursos Humanos  
Encarregado (a)

### ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

CT/CONAB/SETOR DE RECURSOS HUMANOS N° \_\_\_\_ Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2019

À(o)

Sr. Prestador

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência Médica – SAS da Conab, publicado por meio do Edital nº 04/2019, cumpre-nos informá-los de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

Setor de Recursos Humanos

Encarregado (a)

**ANEXO IV – MINUTA DE CARTA DE PROPOSTA**

À  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Superintendência Regional do Ceará  
Gerência de Finanças e Administração  
Setor de Recursos Humanos

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital nº 04/2019.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome:  
Razão Social:  
Código CNES: E-mail:  
Nome Fantasia:  
Endereço: Nº Bairro:  
CEP: Cidade: UF:  
CNPJ: Inscrição Estadual:  
Telefone 1: ( ) Telefone 2: ( )  
E-mail: Site:  
Conselho de Classe: Número de Registro:  
Banco Nº e Nome: ( )  
Agência Nº e Nome: ( )  
Conta Corrente:

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:  
Naturalidade: Estado Civil:  
Profissão: Conselho de Classe: Nº  
CPF: RG: E-mail:  
Endereço: Nº Bairro:  
CEP: Cidade: UF:  
Telefone 1: ( ) Telefone 2: ( )

**3. LISTA DE SERVIÇOS/ESPECIALIDADES QUE DESEJA SE CREDENCIAR:**

- I.
- II.
- III.
- IV.

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2019, e no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, e as formas de pagamento e reajuste.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Proponente

**ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS  
PELA CONAB**

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- (a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- (b) cirurgia não ética;
- (c) cirurgia plástica embelezadora;
- (d) despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela Área de Recursos Humanos);
- (e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- (f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- (g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial;
- (h) equipamento hospitalar de uso doméstico;
- (i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- (j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- (k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- (l) procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;
- (m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- (n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos; e
- (o) outros casos não previstos nesta Norma.

**DOS DEPENDENTES ATÍPICOS**

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrastra), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a consultas médicas;
- b exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c Tomografias Computadorizadas; e
- d Ressonâncias Magnéticas.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

**COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:**

- I. Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- II. Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- III. Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- IV. Odontologia em geral;
- V. Reembolso de Órteses;
- VI. Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- VII. Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- VIII. Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- IX. Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- X. Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- XI. Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- XII. Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- XIII. Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- XIV. Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

**ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**

**\*VALOR DO USO: 0,38**

**EXAME CLÍNICO**

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8010003	AVALIAÇÃO TÉCNICA (PERÍCIA INICIAL)	81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80
8010004	AVALIAÇÃO TÉCNICA (PERÍCIA FINAL)	81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80
8010005	CONSULTORIA	81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80

**EXAME CLÍNICO - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Considera-se Urgência os atendimentos ocorridos em dias de Sábado, Domingo e Feriado, sempre e quando este horário não se encontre no fixado pelo dentista. Nos dias úteis, a Urgência Noturna compreende os atendimentos ocorridos no horário das 22h às 06h. Por essa razão, a Consulta de Urgência terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), em relação à Consulta Inicial.
3. Na GTO da Avaliação Técnica (Perícias Inicial e Final), deverá conter em seu corpo, o número correspondente à GTO destinada ao Plano de Tratamento periciado.
4. **Perícia Inicial:** deverá ser realizada quando o tratamento resultar em quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO igual ou superior àquela estabelecida e em vigor.
5. **Perícia Final:** deverá ser realizada até 08 (oito) dias úteis contados da data da conclusão do Tratamento Odontológico, acompanhadas das radiografias finais solicitadas pelo Avaliador Técnico.
6. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

### RADIOLOGIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8015001	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32
8015002	RADIOGRAFIA OCLUSAL	81000383	RADIOGRAFIA OCLUSAL	68
8015003	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR	81000430	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR	120
8015004	RADIOGRAFIA DA ATM – SÉRIE COMPLETA – 03 (TRÊS) INCIDÊNCIAS	81000340	RADIOGRAFIA DA ATM	300
8015005	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	81000405	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA)	132
8015006	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING	81000375	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL – BITE WING	32
8015007	RADIOGRAFIA DA MÃO OU CARPAL (IDADE ÓSSEA)	81000367	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL	140
8015008	RADIOGRAFIA MODELOS ORTODÔNTICOS (PAR ARTICULADO: SUPERIOR E INFERIOR)	81000308	MODELOS ORTODÔNTICOS	160
8015009	SLIDES – POR UNIDADE: MÁXIMO DE 07 (SETE)	81000456	SLIDE	28
8015010	FOTOS – POR UNIDADE: MÁXIMO DE 07 (SETE)	81000278	FOTOGRAFIA	28
8015011	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO	81000480	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	196
8015012	TELERRADIOGRAFIA SEM TRAÇADO	81000472	TELERRADIOGRAFIA	120

### RADIOLOGIA-INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A autorização da Radiografia Panorâmica está condicionada ao limite de 01 (uma) por ano, por beneficiário típico do SAS.
2. As Radiografias somente serão viabilizadas por intermédio da solicitação radiográfica datada e assinada por profissional, mediante carimbo e CRO legível.
3. A série completa de 14 (quatorze) Radiografias Periapicais e 04 (quatro) Interproximais poderá ser realizada somente por Clínicas Radiológicas.
4. Quando da realização de Radiografias da ATM, 03 (três) Incidências Bilaterais devem ser consideradas: Repouso, Intercuabertura Máxima, para verificação da Excursão do Côndilo.
5. Em se tratando de Slides e Fotos, a Série Máxima é de 07 (sete) Unidades, composta da seguinte forma: Duas Extra-orais – Uma de Frente e Uma de Perfil; Cinco Intra-orais – Uma Sorriso, Duas Laterais e Duas Oclusais.
6. Estão isentos de perícias os procedimentos radiológicos, **ainda que ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

### ODONTOPEDIATRIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8020001	EXODONTIA DE DENTES DECÍDUO	83000089	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	116
8020002	AMÁLGAMA – 01 (UMA) FACE	85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110
8020003	AMÁLGAMA – 02 (DUAS) FACES	85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130
8020004	AMÁLGAMA – 03 (TRÊS) FACES	85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168
8020005	AMÁLGAMA – 04 (QUATRO) FACES	85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182
8020009	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (CLASSE I, V, VI)	85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140
8020010	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (CLASSE III)	85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188
8020011	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (CLASSE II E IV)	85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208
8020012	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR – BOCA TOTAL	84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
8020013	APLICAÇÃO DE SELANTE – POR ELEMENTO	84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100
8020014	APLICAÇÃO DE SELANTE – TÉCNICA INVASIVA (POR ELEMENTO)	84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112
8020015	PULPOTOMIA	85200042	PULPOTOMIA	160
8020016	ULOTOMIA	82001715	ULOTOMIA	160
8020017	CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIÁTRICO – VALOR TOTAL DAS 02 (DUAS) SESSÕES	81000014	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	120
8020018	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	83000046	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	240
8020019	TRATAMENTO E OBTURAÇÃO DE CONDUTO DE DENTES DECÍDUOS – POR DENTE	83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260
8020020	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	84000201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	216
8020021	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	84000031	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	80
8020022	TRATAMENTO BÁSICO PREVENTIVO/TARTARECTOMIA/PROFILAXIA (RASPAGEM SUPRAGENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO – BOCA TOTAL)	84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
8020023	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL – TERAPIA DE ESCOVAÇÃO – MÁXIMO DE 02 (DUAS) SESSÕES	84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76

### ODONTOPEDIATRIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Odontopediatria**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
2. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
3. Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
4. Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

5. Em se tratando de Aplicação Tópica de Flúor, é considerada a Boca Total, abrangendo os Dois Arcos, excluída, aí, a Profilaxia, já que esta possui código distinto daquela. Note-se que o intervalo entre uma aplicação e outra, é de 06 (seis) meses.
6. A Aplicação de Selante se dá por elemento, destinando-se exclusivamente aos dentes molares e pré-molares, independentemente da técnica utilizada, cujo procedimento é autorizado somente para beneficiário **com idade inferior a 14 (quatorze) anos**, desde que decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano entre uma aplicação e outra.
7. Entende-se por Condicionamento Odontopediátrico, a fase inicial de adaptação da criança ao consultório, oportunidade em que será considerado o valor total das sessões – máximo de duas. Para essa finalidade, é importante destacar que o procedimento é autorizado não mais que uma vez por beneficiário, mediante justificativa do profissional assistente.
8. Nos casos em que o profissional assistente indicar a necessidade de Fluorterapia ou Remineralização, desde que verificada a existência de manchas generalizadas, o procedimento deverá ser justificado no verso da GTO, de modo a viabilizar a sua autorização no ato da Avaliação Técnica. Note-se que esse procedimento, quando autorizado, não pode ser realizado juntamente com a Aplicação Tópica de Flúor – Código TUSS 8000090 e a Dessensibilização Dentária – Código TUSS 85300071.
9. A Aplicação de Cariostático é destinada, exclusivamente, para criança com idade inferior a 04 (quatro) anos.
10. Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.
11. Estão isentos de perícias, os Procedimentos Odontopediátricos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
12. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

### DENTÍSTICA (Restauradora)

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8025001	AMÁLGAMA – 01 (UMA) FACE	85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110
8025002	AMÁLGAMA – 02 (DUAS) FACES	85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130
8025003	AMÁLGAMA – 03 (TRÊS) FACES	85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168
8025004	AMÁLGAMA – 04 (QUATRO) FACES	85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182
8025005	FACETA EM RESINA – SOMENTE DENTES ANTERIORES	85100064	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	192
8025006	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	85400211	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	92
8025010	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (CLASSE I, V, VI)	85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140
8025011	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (CLASSE III)	85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188
8025012	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (CLASSE II E IV)	85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208
8025013	RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO – POR ELEMENTO	85100137	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	92
8025014	PINOS DE RETENÇÃO	85400262	PINO PRÉ FABRICADO	26
8025015	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR – BOCA TOTAL	84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR	112
8025016	TRATAMENTO BÁSICO PREVENTIVO/TARTARECTOMIA/PROFILAXIA (RASPAGEM SUPRAGENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO – BOCA TOTAL)	84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
8025017	CLAREAMENTO DENTAL COM MOLDURA DE USO CASEIRO PARA DENTES VITALIZADOS E DESVITALIZADOS – POR ARCADEA	85100021	CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO	1110
8040010	COROA PROVISÓRIA	85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168
8040010	COROA PROVISÓRIA	85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148
8040036	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512
		85400513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY/ONLAY	1500
8040037	RESTAURAÇÃO INLAY EM ARTGLASS OU ASSEMELHADOS	85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200
8040040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112
8040042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	1288
8020013	APLICAÇÃO DE SELANTE – POR ELEMENTO	84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100
8020014	APLICAÇÃO DE SELANTE – TÉCNICA INVASIVA (POR ELEMENTO)	84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112

### DENTÍSTICA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
3. Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.
4. Não obstante o material utilizado, as Restaurações em Amálgama e Resina deverão ter **garantia mínima de 02 (dois) anos**.
5. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Dentística (restauradora) **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor**.
6. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor**. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

### ENDODONTIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8030001	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	85200166	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	544
8030002	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	85200140	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	612
8030003	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	85200158	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	892
8030004	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	85200115	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	644
8030005	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	85200093	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	652
8030006	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	85200107	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	1160
8030007	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	85100013	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	88
8030008	CLAREAMENTO OU RECROMONIA – POR ELEMENTO – MÁXIMO DE 03 (TRÊS) SESSÕES	85200018	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO	272
8030009	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	85200077	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	168
8030010	PULPOTOMIA	85200042	PULPOTOMIA	160
8030011	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO – POR ELEMENTO	83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260
8030012	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	85200123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	216
8030013	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR – POR ELEMENTO	85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64
8030014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA	<b>80300014</b>	<b>URGÊNCIA ENDODÔNTICA</b>	172
8015001	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32
8040034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS	<b>80400034</b>	<b>CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS</b>	70
8040035	REMOÇÃO DE BLOCOS E COROAS	85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100

### ENDODONTIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Endodontia**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
2. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
3. As Radiografias que retratam o “antes” e o “depois” do Tratamento Endodôntico deverão ser apresentadas, respectivamente, nas Perícias Inicial e Final.
4. Os Tratamentos Endodônticos e respectivos Retratamentos deverão ter garantia mínima de 03 (três) anos.
5. As Radiografias utilizadas durante o Tratamento e/ou Retratamento Endodôntico já estão incluídas no procedimento, não podendo, por isso, ser cobradas separadamente.
6. Pode ser cobrada separadamente apenas a Radiografia utilizada para a definição do Diagnóstico, desde que realizada no Consultório, e bem assim aquela destinada à comprovação do Preparo para Núcleo.
7. É indispensável a apresentação da Radiografia Inicial no ato da Avaliação Técnica Inicial e, do mesmo modo, as duas – conjuntamente inicial e final – por ocasião da Avaliação Técnica Final.
8. A cobrança de Capeamento Direto somente pode ocorrer quando houver Exposição Pulpar e, ainda, se for usado como Curativo de Demora, para definir a necessidade ou não do Tratamento Endodôntico (indicado para crianças e adolescentes).

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

9. O Clareamento somente é autorizado quando realizado em Dentes Anteriores, incluindo, aí, os primeiros pré-molares superiores e que já receberam Tratamento Endodôntico.
10. Estão isentos de perícias, os Procedimentos Endodônticos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
11. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

### PERIODONTIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8035002	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DE PERIODONTITE AVANÇADA – POR SEGMENTO PARA BOLSA PERIODONTAL DE 2MM ATÉ 5MM, ANOTANDO NA GTO AS MEDIÇÕES DAS BOLSAS (JÁ INCLUÍDA A TARTARECTOMIA/PROFILAXIA DE CÓDIGO 80.35.021)	85300039	RASPAGEM SUB-GENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR	120
-	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DE PERIODONTITE – POR SEGMENTO PARA BOLSA PERIODONTAL DE ATÉ 2MM, ANOTANDO NA GTO AS MEDIÇÕES DAS BOLSAS (JÁ INCLUÍDA A TARTARECTOMIA/PROFILAXIA DE CÓDIGO 80.35.021)	85300047	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL	100
8035003	CONTROLE DE PLACAS BACTERIANAS – BOCA TOTAL	84000163	CONTROLE DE BIOFILME (PLACA BACTERIANA)	152
8035004	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	82000212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	304
8035005	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO – POR SEGMENTO	82000417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	380
8035006	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE (SILICONE: REQUER LAUDO; POR SER FLEXÍVEL, DISPENSA REEMBASAMENTO E MANUTENÇÃO)	85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440
8035007	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE (RÍGIDA: REQUER LAUDO, INDICANDO MANUTENÇÃO PARA REEMBASAMENTO)	85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720
8035008	CUNHA PROXIMAL/DISTAL POR ELEMENTO	82000557	CUNHA PROXIMAL	172
8035009	ENXERTO PEDICULADO LIVRE – POR SEGMENTO	82000689	ENXERTO PEDICULADO	360
8035010	ODONTO-SECÇÃO/ AMPUTAÇÃO RADICULAR	82001073	ODONTO-SECÇÃO	348
8035011	GENGIVECTOMIA – POR SEGMENTO	82000921	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO	380
8035012	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES – POR ELEMENTO	85300020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	80
8035013	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA – POR SEGMENTO, NÃO INCLUINDO O FLUOR DE CÓDIGO 80.35.018	85300012	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	40
8035014	TRATAMENTO DA GENGIVITE – POR SEGMENTO, INCLUINDO A TARTARECTOMIA/ PROFILAXIA DE CÓDIGO 80.35.021	85300071	TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GNA	64
8035015	DESGASTE SELETIVO – BOCA TOTAL	85400017	AJUSTE OCLUSAL	132
8035016	TRATAMENTO DE PROCESSO AGUDO – POR ELEMENTO	85300063	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO	240
8035017	ENXERTO CONJUNTIVO SUB-EPITELIAL – POR ELEMENTO	82000646	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL	560

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8035018	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR – BOCA TOTAL	84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
8035019	TRATAMENTO REGENERATIVO COM USO DE BARREIRA OU ENXERTO ÓSSEO AUTÓGENO (JÁ INCLUÍDA A ÁREA DOADORA) OU MATERIAIS ENXERTANTES, UNCLUÍDO BIOMATERIAIS – POR SEGMENTO	82001669	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	1160
8035020	PROSERVAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO (MÁXIMO 02 SESSÕES)	82000506	CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA	124
8035021	TRATAMENTO BÁSICO PREVENTIVO/TARTARECTOMIA/PROFILAXIA (RASPAGEM SUPRAGENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO – BOCA TOTAL)	84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
8035022	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL – TERAPIA DE ESCOVAÇÃO – MÁXIMO DE 02 (DUAS) SESSÕES	84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76
8045007	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200
8045015	CURETAGEM APICAL	80450015	CURETAGEM APICAL	460
8045016	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192
8045018	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192
8045024	DRENAGEM E INCISÃO DE ABCESSO	82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	192

### PERIODONTIA-INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Periodontia**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
2. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
3. Não será acolhida/permitida a cobrança de consultas quando o beneficiário retornar para a Avaliação do Tratamento Cirúrgico.
4. Relativamente aos Tratamentos Não Cirúrgicos de Periodontite mencionados nos Códigos TUSS 85300039, 85300047, faz-se necessária que a Medição das Bolsas seja indicada na GTO, de modo a viabilizar a sua liberação pelo Perito, por ocasião da Avaliação Técnica Inicial.
5. Na ocorrência de Intervenção Cirúrgica Periodontal, a troca de Cimento Cirúrgico e eventual Curativo Pós-Cirúrgico já está incluída.
6. Não é permitida a cobrança simultânea do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite Leve e/ou Avançada com o Tratamento de Gengivite, quando estes se derem no mesmo Segmento.
7. O procedimento descrito no Código TUSS 84000198 não poderá ser cobrado associadamente aos Códigos TUSS 82000506 e 82001669.
8. Será recusada, igualmente, a cobrança do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite, juntamente com o Tratamento Cirúrgico no mesmo Segmento.

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

9. Cada Arcada contém 03 (três) Segmentos, sendo 1 Segmento Anterior (canino a canino); 1 Segmento Posterior Esquerdo; e 1 Segmento Posterior Direito. Já uma Arcada (superior ou inferior) compõe-se de 2 Hemiarquadas, que por sua vez contém 1 e ½ Segmento cada.
10. Os Procedimentos de Cirurgia Periodontal, Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite e Enxertos, somente serão autorizados desde que requeridos por profissional odontólogo credenciado detentor do Título de Especialização em **Periodontia**.
11. Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida e Imobilização Dentária, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.
12. Excepcionalmente, desde que justificadas pelo especialista, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.
13. A remoção do cimento cirúrgico e suturas decorre do ato cirúrgico – *o acessório acompanha o principal* -, não devendo, por isso, ser considerada como Proservação Pós-Cirúrgica, **cuja cobrança será recusada**.
14. Estão isentos de perícias, os Procedimentos Periodônticos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor**.
15. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor**. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

**ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**

**PRÓTESE DENTÁRIA**

<b>CÓDIGO PRÓPRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO PRÓPRIA</b>	<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO TUSS</b>	<b>QTDE. USO</b>
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8040001	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA – ARCADA SUPERIOR	85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584
8040002	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA – ARCADA INFERIOR	85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584
8040003	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL – PPR – ARCADA SUPERIOR	85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000
8040004	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL – PPR – ARCADA INFERIOR	85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000
8040005	ENCAIXE (FÊMEA) – POR ELEMENTO (MACHO: NA PLACA METÁLICA)	85400378	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO	412
8040006	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	85400220	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	292
8040007	COROA VENEER	85400165	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA (COROA VENEER)	840
8040008	COROA ¾ OU 4/5	85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500
8040009	COROA TOTAL METÁLICA	85400149	COROA TOTAL METÁLICA	560
8040010	COROA PROVISÓRIA	85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168
8040010	COROA PROVISÓRIA	85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148
8040011	PRÓTESE TOTAL PERMANENTE SUPERIOR (DENTADURA – DENTES NACIONAIS)	85400408	PRÓTESE TOTAL	2760
8040012	PRÓTESE TOTAL PERMANENTE INFERIOR (DENTADURA – DENTES NACIONAIS)	85400408	PRÓTESE TOTAL	2760
8040013	CONCERTO EM PRÓTESE – TROCA DE FACE	85400050	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	140
8040014	CONCERTO DE PRÓTESE REMOVÍVEL – TOTAL/PARCIAL	85400033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	320
8040015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR	<b>80400015</b>	<b>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR</b>	2360
8040016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR	<b>80400016</b>	<b>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR</b>	2360
8040017	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA - POR ELEMENTO	85400319	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA	1120
8040018	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA - POR ELEMENTO	85400300	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA	1600
8040019	MODELO DE ESTUDO	86000420	OBTENÇÃO DE MODELOS	148

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8040020	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA – ARCADA SUPERIOR	85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400
8040021	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA – ARCADA INFERIOR	85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400
8040022	AJUSTE OCLUSAL – VALOR TOTAL	85400017	AJUSTE OCLUSAL	132
8040023	COROA METALO-CERÂMICA OU METAL FREE SOBRE DENTE NATURAL	85400122	COROA TOTAL LIVRE DE METAL (METALFREE) SOBRE IMPLANTE - CERÂMICA	1600
8040024	COROA DE JAQUETA ACRÍLICA	85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500
8040025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)	<b>80400025</b>	<b>PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)</b>	2222
8040026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)	<b>80400026</b>	<b>PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)</b>	1600
8040027	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL ARCADA SUPERIOR	85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
8040028	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL ARCADA INFERIOR	85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
8040029	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE PARCIAL ARCADA SUPERIOR	85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
8040030	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE PARCIAL ARCADA INFERIOR	85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
8040031	COROA PROVISÓRIA Prensada – SOMENTE EM CASOS DE REABILITAÇÃO ORAL – 03 (TRÊS) COROAS OU MAIS E NA PRÓTESE FIXA	85400092	COROA TOTAL ACRÍLICA Prensada	460
8040032	REMOÇÃO DE PONTE FIXA – CONSIDERAR ELEMENTOS PILARES	85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100
8040033	PONTO DE SOLDA	<b>80400033</b>	<b>PONTO DE SOLDA</b>	180
8040034	CIMENTAÇÃO PERMANENTE DE BLOCOS E COROAS	85400467	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS	100
8040035	REMOÇÃO DE BLOCOS E COROAS	85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100
8040036	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512
8040037	RESTAURAÇÃO INLAY EM ARTGLASS OU ASSEMBLADOS	85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200
8040038	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE (SILICONE: REQUER LAUDO; POR SER FLEXÍVEL, DISPENSA REEMBASAMENTO E MANUTENÇÃO)	85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440
8040039	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE (RÍGIDA: REQUER LAUDO, INDICANDO MANUTENÇÃO PARA REEMBASAMENTO)	85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720
8040040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	<b>80400040</b>	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112
8040041	REEMBASAMENTO E REPREPARO DE COROA PROVISÓRIA	85400475	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	100
8040042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	85400181	FACETA EM CERÂMICA PURA	1288
8030013	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR – POR ELEMENTO	85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64

### PRÓTESE DENTÁRIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Os Trabalhos de Próteses deverão ter garantia mínima de 02 (dois) anos.
3. Os trabalhos executados em **ouro** ou em outro material não previsto na presente Tabela serão de inteira responsabilidade do beneficiário junto ao profissional.
4. Os **procedimentos de prótese**, estabelecidos no presente Referencial Odontológico, destinam-se **exclusivamente a dentes naturais**.
5. **Não serão acobertadas** pela Companhia as despesas decorrentes de **serviços de prótese para dentes ausentes** (artificiais/implantes);
6. Todo Procedimento de Prótese deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos.

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

7. A Confeção do Núcleo Metálico é comprovada por meio de Radiografia, registrando o antes e o depois de sua colocação.
8. O Ajuste de Oclusão, bem como o Modelo de Estudo se restringem aos casos de Reabilitação Oral Maior, tais como: Próteses Fixas; Próteses Removíveis; ou na Confeção de 04 (quatro) ou Mais Blocos ou Coroas no mesmo Arco.
9. Somente é autorizada a cobrança de 01 (uma) Coroa Provisória para cada Elemento Dentário.
10. Coroas Provisórias Prensadas somente são autorizadas se houver confecção de Prótese Fixa ou quando envolver Mais de 03 (três) Preparos de Dentes no Mesmo Arco.
11. Em se tratando de Coroa Provisória Prensada, há a necessidade de Perícia Final, devendo a GTO ser desmembrada em Tratamento Provisório e Definitivo.
12. Não haverá autorização para nenhum tipo de Coroa Provisória para a confecção de Restauração Metálica Fundida – RMF.
13. Quando houver indicação para confecção de Faceta Laminada de Porcelana, esta deverá ser justificada no verso da GTO.
14. Não é permitida a cobrança de Cimentação de Blocos e Coroas fora do Atendimento de Emergência.
15. Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.
16. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Prótese Dentária **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
17. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

**ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**

**CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL**

<b>CÓDIGO PRÓPRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO PRÓPRIA</b>	<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO TUSS</b>	<b>QTDE. USO</b>
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8045001	APICETOMIA UNIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000174	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	512
8045002	APICETOMIA UNIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000182	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	560
8045003	APICETOMIA BIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000077	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	660
8045004	APICETOMIA BIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000085	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	716
8045005	APICETOMIA TRIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000166	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	740
8045006	APICETOMIA TRIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000158	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	812
8045007	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200
8045008	CIRURGIA DE LESÃO CÍSTICA – ENUCLEAÇÃO/MARZUPIALIZAÇÃO	82000786	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS	480
8045009	CIRURGIA DE OSTEOMA/ODONTOMA	82001367	REMOÇÃO DE ODONTOMA	600
8045010	CIRURGIA DE TÓRUS MANDIBULAR UNILATERAL	82000387	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – UNILATERAL	360
8045011	CIRURGIA DE TÓRUS MANDIBULAR BILATERAL	82000360	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – BILATERAL	720
8045012	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES – POR SEGMENTO	82000298	BRIDECTOMIA	352
8045013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA	<b>80450013</b>	<b>CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA</b>	600
8045014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA	<b>80450014</b>	<b>CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA</b>	600
8045015	CURETAGEM APICAL	<b>80450015</b>	<b>CURETAGEM APICAL</b>	460
8045016	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192
8045017	EXODONTIA A RETALHO DE DENTE SEMI-INCLUSO	82000816	EXODONTIA A RETALHO	232
8045018	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192
8045019	ALVEOLOPLASTIA – POR SEGMENTO	82000034	ALVEOLOPLASTIA	80
8045020	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSO/IMPACTADO	82001286	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	576
8045021	FRENECTOMIA LABIAL SUPERIOR	82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
8045022	FRENECTOMIA LABIAL INFERIOR	82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
8045023	FRENECTOMIA LINGUAL	82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
8045024	DRENAGEM E INCISÃO DE ABCESSO	82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	192
8045025	LAÇO DE DENTE INCLUSO PARA ORTODONTIA	82001502	TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA	600

<b>CÓDIGO PRÓPRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO PRÓPRIA</b>	<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO TUSS</b>	<b>QTDE. USO</b>
8045026	REIMPLANTE DE DENTE	82001251	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO	240
8045027	SULCOPLASTIA	82001154	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	360
8045028	ULOTOMIA/ULECTOMIA	82001715	ULOTOMIA	160
8045029	REMOÇÃO DE TUMOR NA MANDÍBULA	82001618	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604
8045030	CIRURGIA DE TUMOR INTRA-ÓSSEO	82001596	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

### CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL - INSTRUÇÃO ESPECÍFICAS:

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Para um melhor resultado da Avaliação Técnica, os Tratamentos Cirúrgicos deverão estar sempre acompanhados das radiografias correspondentes às Perícias Inicial e Final.
3. Os Procedimentos de Cirurgia Odontológica, realizados por profissionais em ambiente hospitalar, serão remunerados de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, cujos procedimentos nela estabelecidos deverão estar previamente autorizados pela CONAB, por meio da respectiva Guia de Tratamento Odontológico - GTO.
4. Para que sejam autorizados os Procedimentos Laço de Dente Incluso e Exodontia, indicados para o Tratamento Ortodôntico, é necessário que a Solicitação do Especialista em Ortodontia esteja apensada à GTO.
5. Os Procedimentos de Apicetomia Com ou Sem Obturação Retrógrada deverão estar acompanhados das respectivas radiografias, iniciais e finais.
6. Para que o Procedimento Cirúrgico (Exodontia de Dente Permanente, Remoção de Dente Incluso e Cirurgias Maiores) seja realizado a contento, faz-se necessário constar no verso da GTO, o LIVRE CONSENTIMENTO do Paciente ou de seu Responsável, dando conta dos riscos e benefícios advindos da Cirurgia, devidamente Datado e Assinado pelo Paciente ou Responsável.
7. O odontólogo assistente deve orientar e fornecer, por escrito, as recomendações pré e pós-operatórias, por ocasião da indicação/realização da Cirurgia.
8. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
9. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

**ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**

**ORTODONTIA**

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8050001	MANUTENÇÃO APARELHO ORTODÔNTICO – AP. REMOVÍVEL	86000373	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO REMOVÍVEL	200
8050002	MANUTENÇÃO APARELHO ORTODÔNTICO – AP. APARELHO FIXO	86000357	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO FIXO	240

**ORTODONTIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. A Manutenção Mensal é um ato odontológico que requer conhecimentos específicos, portanto só pode ser executada por profissionais detentores do Título de Especialização em Ortodontia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
2. Os pedidos de Manutenção Mensal para Aparatologia, tanto Fixa quanto Móvel, deverão conter o mês a que se destinam.
3. Não serão autorizados pedidos extemporâneos de Manutenção Ortodôntica, ou seja, somente serão emitidas Guias de Tratamento Odontológico - GTO dentro do mês em que se realizará a manutenção requerida.
4. Cada Beneficiário faz jus a até 24 (vinte e quatro) Manutenções de Aparatologia Ortodôntica (Móvel ou Fixa), incluída, aí, a Fase de Contenção. Excepcionalmente, desde que justificadas por Laudo Ortodôntico, e aprovadas pela perícia, tais Manutenções poderão ser prorrogadas por mais 12 (doze) continuadas, totalizando 36 (trinta e seis) meses.
5. Toda vez que o Beneficiário deixar de comparecer ao Consultório, para a realização da Manutenção prevista no Plano de Tratamento Ortodôntico, a Companhia não se responsabilizará pela cobertura financeira daí decorrente, não se admitindo nesse caso a recontagem/compensação da quantidade das manutenções inicialmente estabelecidas.
6. Na hipótese de o empregado ser transferido para outra Regional, o Profissional Assistente deverá emitir Laudo Ortodôntico, detalhando os pontos do tratamento já realizado. Do mesmo modo, deverá o Profissional Assistente entregar ao Beneficiário a respectiva Documentação Ortodôntica, de forma a criar maiores condições e facilidades para um novo contato com outro especialista, objetivando a continuidade do tratamento.

**ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**

**TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR - TUSS**

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
80300014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA (CÓDIGO PRÓPRIO)	172
80400015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR (CÓDIGO PRÓPRIO)	2360
80400016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR (CÓDIGO PRÓPRIO)	2360
80400025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3) (CÓDIGO PRÓPRIO)	2222
80400026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3) (CÓDIGO PRÓPRIO)	1600
80400033	PONTO DE SOLDA (CÓDIGO PRÓPRIO)	180
80400034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS (CÓDIGO PRÓPRIO)	70
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM (CÓDIGO PRÓPRIO)	112
80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA (CÓDIGO PRÓPRIO)	1288
80450013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA (CÓDIGO PRÓPRIO)	600
80450014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA (CÓDIGO PRÓPRIO)	600
80450015	CURETAGEM APICAL (CÓDIGO PRÓPRIO)	460
81000014	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	120
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80
81000278	FOTOGRAFIA	28
81000308	MODELOS ORTODÔNTICOS	160
81000340	RADIOGRAFIA DA ATM	300
81000367	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL	140
81000375	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL – BITE WING	32
81000383	RADIOGRAFIA OCLUSAL	68
81000405	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAFIA)	132
81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32
81000430	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR	120
81000456	SLIDE	28
81000472	TELERRADIOGRAFIA	120
81000480	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	196
82000034	ALVEOLOPLASTIA	80
82000077	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	660
82000085	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	716
82000158	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	812

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
82000166	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	740
82000174	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	512
82000182	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	560
82000212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	304
82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200
82000298	BRIDECTOMIA	352
82000360	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – BILATERAL	720
82000387	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – UNILATERAL	360
82000417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	380
82000506	CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA	124
82000557	CUNHA PROXIMAL	172
82000646	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL	560
82000689	ENXERTO PEDICULADO	360
82000786	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS	480
82000816	EXODONTIA A RETALHO	232
82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192
82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192
82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
82000921	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO	380
82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	192
82001073	ODONTO-SECÇÃO	348
82001154	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	360
82001251	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO	240
82001286	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	576
82001367	REMOÇÃO DE ODONTOMA	600
82001502	TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA	600
82001596	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604
82001618	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604
82001669	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	1160
82001715	ULOTOMIA	160
83000046	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	240
83000089	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	116
83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260
84000031	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	80
84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112

## ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76
84000163	CONTROLE DE BIOFILME (PLACA BACTERIANA)	152
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
84000201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	216
85100013	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	88
85100021	CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO	1110
85100064	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	192
85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110
85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130
85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	142
85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182
85100137	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	92
85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208
85200018	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO	272
85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64
85200042	PULPOTOMIA	160
85200077	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	168
85200093	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	652
85200107	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	1160
85200115	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	644
85200123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	216
85200140	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	612
85200158	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	892
85200166	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	544
85300012	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	40
85300020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	80
85300039	RASPAGEM SUB-GENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR	120
85300047	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL	100
85300063	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO	240
85300071	TRATAMENTO DE GENGVITE NECROSANTE AGUDA - GNA	64
85400017	AJUSTE OCLUSAL	132

**ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**

<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO TUSS</b>	<b>QTDE. USO</b>
85400033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	320
85400050	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	140
85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168
85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148
85400092	COROA TOTAL ACRÍLICA PENSADA	460
85400122	COROA TOTAL LIVRE DE METAL (METALFREE) SOBRE IMPLANTE - CERÂMICA	1600
85400149	COROA TOTAL METÁLICA	560
85400165	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA (COROA VENEER)	840
85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500
85400181	FACETA EM CERÂMICA PURA	1288
85400211	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	92
85400220	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	292
85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720
85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440
85400262	PINO PRÉ FABRICADO	26
85400300	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA	1600
85400319	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA	1120
85400378	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO	412
85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000
85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584
85400408	PRÓTESE TOTAL	2760
85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400
85400467	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS	100
85400475	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	100
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100
85400513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY/ONLAY	1500
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200
85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512
86000357	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO FIXO	240
86000373	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO REMOVÍVEL	200
86000420	OBTENÇÃO DE MODELOS	148

**ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 21204.000045/2019-86</b> <b>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO</b> <b>Nº 04/2019</b>  <b>AUTORIZADO PELO TERMO DE</b> <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nº 04/2019</b>	<b>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE</b> <b>SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI</b> <b>CELEBRAM A COMPANHIA</b> <b>NACIONAL DE ABASTECIMENTO –</b> <b>CONAB E A</b>    _____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).
---	---

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26461699/0108-10; inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria de Finanças do Ceará, sob o nº 06845712-0, situada na Rua Antônio Pompeu, Nº 555 – CEP 60.040-005 – Bairro: Centro, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Superintendencia Regional do Ceará, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade – RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e por seu Gerente de Finanças e Administração, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade - RG nº \_\_\_\_\_ – expedido pela SSP/\_\_\_\_, inscrita (o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado, o \_\_\_\_\_, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Cidade – UF, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços de saúde na especialidade de Odontologia, a serem prestados pela CONTRATADA destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, **observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento**, do Termo de Referência – TR.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

- I. **Procedimentos:** Serviços de Odontologia, a serem prestados pelos associados da CONTRATADA.
- II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências de toda a Rede Credenciada da **CONTRATADA**.
- III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VI – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO VIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS**, a seguir qualificados:

### **I. TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e

- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

## **II. DEPENDENTES TÍPICOS**

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

### **4.2 SERVIÇOS SERIADOS**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia,

Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

5.1 Conforme previsto na **Cláusula Segunda – Dos Beneficiários**;

5.2 Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b cirurgia não ética;
- c cirurgia plástica embelezadora;
- d despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela Área de Recursos Humanos);
- e tratamento em estâncias hidrominerais;
- f fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial;
- h equipamento hospitalar de uso doméstico;
- i materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar;
- j qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;

- k despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- l procedimentos médico-cirúrgicos não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Saúde;
- m serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos; e
- o outros casos não previstos nesta Norma.

## 6.2 Dos dependentes atípicos:

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrastra), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a consultas médicas;
- b exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c Tomografias Computadorizadas; e
- d Ressonâncias Magnéticas.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

## 6.3 Com efeito, e apenas para ilustrar, não são autorizados aos dependentes atípicos:

- a Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- b Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- c Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- d Odontologia em geral;
- e Reembolso de Órteses;

- f Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- g Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- h Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- i Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- j Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- k Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- l Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- m Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- / n Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 Não será exigida prestação de garantia para execução contratual pois se trata de benefício de assistência à saúde, com isso são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O acompanhamento de fiscalização do contrato será exercido de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

10.2 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

10.3 Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.3.1 Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

10.3.2 Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.4 A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

10.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.6 Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.7 O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas

detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.9 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- I. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- II. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- III. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- V. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.10 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

10.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13 fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14 fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.15 em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência do respectivo processo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

10.17 É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 33.90.39 ou Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 33.90.36, Fonte: 0100000000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

##### **12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1.1 disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

12.1.2 avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

12.1.3 notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

12.1.4 responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do CONTRATADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;

12.1.5 disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo CONTRATADO.

## 12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda:

- a. colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b. manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c. manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.
- d. empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

- e. exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento, conforme **Item 5.2** que trata DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO;
- f. informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- g. não se valer deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h. apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico-fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i. permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela CONTRATADAS, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardado absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j. indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

- k. utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
- l. disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
- m. fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
- n. priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
- o. não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
- p. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
- q. autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;
- r. disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

12.2.2 A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

12.3 Nos casos previstos no antecedente **Subitem 12.2.2**, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do profissional assistente sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

13.1 Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- II. Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;
- III. Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, sempre que sua situação clínica permitir;
- IV. Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;

V. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

VI. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.

13.2 As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

13.3 As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

13.4 Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 - Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

13.5 A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

I) Nota Fiscal (duas vias);

II) Relação de Pacientes (duas vias);

III) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

IV) As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;

V) Protocolo de envio do Arquivo XML.

13.6 A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA;

13.7 O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 120 (cento e vinte dias) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;

13.8 As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

13.9 A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

13.10 Todas as inconformidades encontradas e consensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da CONTRATANTE.

13.11 As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

13.12 Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

13.13 Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

13.14 Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

13.15 O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

13.16 A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

13.17 O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

13.18 A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

13.19 A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA.

13.20 À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, situada na Rua: Antônio Pompeu, Nº 555, Bairro: Centro – CEP 60.040-005 – Fortaleza-CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

15.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.6 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.8 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

15.9 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá

apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.10 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$I = [(TX/100)/365]$

$TX =$  Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM =$  Encargos Moratórios;

$N =$  Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

$VP =$  Valor da prestação em atraso.

15.12 A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas.

15.13 Para os procedimentos eletivos, que precisam de autorização, será necessária a autorização prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

**16.1 Honorários Médicos, UCO e Porte; Honorários Odontológicos; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste ou com a publicação de Edital que possua nova tabela de valores; e da data de início de vigência do reajuste

anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

16.2 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição;

16.3 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

17.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
- b. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- c. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f. incorrer em inexecução contratual; ou

g. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

17.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7 Da sanção de advertência:

- I. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- II. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

#### 17.8 Da sanção de multa:

##### 17.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- II. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- III. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- IV. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea “c” poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VI. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- VII. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 17.9 Da sanção de suspensão:

- a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
  - i. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

- iv. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1 Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

18.2 A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

19.2 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a. corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- b. fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- c. colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d. coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e. obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19.3 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.4 São considerados motivos para a rescisão:

- I. a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- II. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- III. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- IV. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- V. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- VI. o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- VII. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- VIII. a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- IX. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- X. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XI. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

19.5 Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- I. por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de

29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;

- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- III. judicial, por determinação judicial.

19.6 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.7 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.8 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.9 O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

21.1 **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2 A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCO – ANEXO I** do Termo de Referência.

21.3 A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO – ANEXO I** do Termo de Referência.

21.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

22.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, combinado com os §§1º, 2º, 8º e 9º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.2 Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

24.1 É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;

24.2 É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

24.3 Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

24.4 Para atendimento do previsto no subitem anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá

ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO.

24.5 É ainda vedada a participação de:

- I. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- III. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- V. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- VI. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- X. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- XII. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- XIII. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- XIV. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- XV. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- XVI. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

25.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação dos Documentos da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código

Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

26.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

27.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

27.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

27.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

28.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

28.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

28.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

28.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

28.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

28.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

28.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

28.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

29.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

30.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Fortaleza-CE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

30.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Cidade-UF, de de .

---

Nome do Empregado  
Gerente de Finanças e Administração  
Gerente

---

Nome do Empregado  
Superintendência Regional do Ceará  
Superintendente

---

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

## **ANEXO VIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

### **1. PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:**

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

### **2. GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:**

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

### **3. DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:**

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
3. Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

### **ENCAMINHAMENTOS:**

1. Para: [ce.sereh@conab.gov.br](mailto:ce.sereh@conab.gov.br) ou [lima.nunes@conab.gov.br](mailto:lima.nunes@conab.gov.br) ou [teresa.andrade@conab.gov.br](mailto:teresa.andrade@conab.gov.br) ou [antonia.carmo@conab.gov.br](mailto:antonia.carmo@conab.gov.br).

### **4. PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:**

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 72 horas:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**5. ATENDIMENTO ELETIVO (que necessitem de internação) – Até 3 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

**6. ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 5 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

## **7. ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

### **a) PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA DE AUDITORIA TÉCNICA CONTRATADA PELA CONAB:**

Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;

Hemodinâmica;

Eletroneuromiografia;

Cintilografia;

Mamotomia;

Todos os procedimentos por vídeo;

Todos os procedimentos em dermatologia;

Assistência Hospitalar Psiquiátrica;

Assistência em Clínica Dia;

Tratamento de dependência química;

Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;

## **b) PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB**

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Setor de Recursos Humanos

Rua: Antônio Pompeu, Nº 555, Bairro: Centro – CEP 60.040-005 – Fortaleza-CE

Telefones: (85) 3252-4889; (85) 3254-4930

E-mail: ce.sereh@conab.gov.br

Tratamentos fisioterápicos;

Tratamentos fisiátricos;

Tratamento de fonoaudiologia;

Terapia Psicológica;

Terapia Ocupacional;

Polissonografia;

Tomografia Computadorizada;

Ressonância Magnética;

Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;

Mapeamento cerebral com potencial evocado;

Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;

Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;

Dermatologia – exéreses de sinais.

## **8. ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS**

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, atuantes nas áreas e/ou segmentos adiante elencados, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, no – Setor de Recursos Humanos – Endereço: Rua: Antônio Pompeu, Nº 555, Bairro: Centro – CEP 60.040-005 – Fortaleza-CE, do 1º ao 5º dia útil do mês xxxxx e das 8h às 11h e das 14h às 16h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)

**Psicologia;**

**Fisioterapia;**

**Imaginologia;**

**Associações Médicas e Laboratórios de Análises Clínicas.**

**9. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

1. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização da Conab.
2. Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.
3. Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.
4. A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento.

**10. PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS**

**FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA.**

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos “Protocolos Operacionais” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

**\* Para o caso dos procedimentos músculo-esqueléticos:**

1. Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SP/SADT na página (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2>), preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 2010 (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>), encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de

- atendimento da Superintendência Regional do Ceará (Setor de Recursos Humanos);
2. O Setor de Recurso Humanos, uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
  3. Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, **10 (dez) sessões/mês**, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo-esqueléticas, independentemente do código do procedimento;

**\* Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:**

1. As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de **8 (oito) sessões por beneficiário/mês**, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;
2. De posse da Solicitação do psicólogo/psiquiatra original; do Relatório Clínico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de atendimento da Superintendência Regional do Ceará (Setor de Recursos Humanos) para só então autorizar o início do tratamento;
3. A entrega das faturas deverá ser feita diretamente na Área de Recursos Humanos, impreterivelmente, do 1º ao 5º dia útil de cada mês, no horário de 8h as 12h, e de 13h as 17h, no endereço: Rua: Antônio Pompeu, Nº 555, Bairro: Centro – CEP 60.040-005 – Fortaleza-CE;
4. A Transmissão de arquivo XML deverá ser pelo Portal da CONAB, (disponível em: [http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)). Para mais esclarecimentos sobre o portal, entrar em contato por meio do Telefone (85) 3252-4889;

Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

## **11. MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS**

1. Trata-se de “DEPENDENTE ATÍPICO(A)”, que segundo o item 01 do Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas. Por essa razão não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.
2. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com “finalidade estética” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI.
3. Trata-se de “materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “i” do Subtítulo III do Capítulo VI.
4. Trata-se de procedimento de “transplante de ...” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo VI.
5. Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo V, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo IX, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

6. Trata-se de “ex-beneficiário”, que por atingir a idade limite em 00/00/0000, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a realização do evento.
7. Trata-se de “ex-beneficiário” desde 00/00/0000, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.
8. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de “Aparelho de Marca-passo” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

## TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML (PADRÃO TISS 3.03.02)

1. Na página da Conab [[www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)], acesse a aba **Conab Corporativa**.



Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Conab  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos **Conab Corporativa** Biblioteca Governança Corporativa

**SICAN**  
Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes

Clique aqui para acessar o PASSO A PASSO VENDAS EM BALCÃO

**Video Tutorial**  
Assista e saiba como se cadastrar no sistema

**Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol**  
A melhoria na qualidade da cana-de-açúcar motivou o aumento de 1,4% na produção total de etanol, que deverá chegar a 28,16 bilhões de litros,...

**SANTA CATARINA – PAA deve ampliar participação na região oeste do estado**  
A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) vai reunir, nesta sexta-feira (4), representantes de cooperativas e associações de pequenos...

**PERNAMBUCO – Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA**  
Um total de 100.062 kg de carne caprina foi doado nas últimas semanas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a famílias em situação de...

ATUAÇÃO

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações Agropecuárias
- Política de

2. Acesse o botão **Assistência à Saúde**.



Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Conab  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos **Conab Corporativa** Biblioteca Governança Corporativa

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > CONAB CORPORATIVA

## Conab Corporativa

Publicado: Quarta, 05 de Julho de 2017, 16h43

Esta seção é dedicada ao acesso dos colaboradores da Conab (empregados, cedidos, aposentados, etc.) à informações e serviços de seu interesse. Aqui poderão ser acessadas informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), Gestão de Desempenho na Companhia, Universidade Corporativa (UniConab) e e-mail corporativo, além da consulta ao acervo da Biblioteca Josué de Castro, dentre outras informações.

**Assistência à Saúde**

**Biblioteca**

**Gestão de Desempenho**

**UniConab**

ATUAÇÃO

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações Agropecuárias
- Política de Garantia de Preços Mínimos

ACESSO À INFORMAÇÃO

### 3. Acesse o botão **Portal do Prestador**.

The screenshot shows the Conab website home page. At the top, there is a navigation bar with links for 'Ir para o conteúdo', 'Ir para o menu', 'Ir para a busca', and 'Ir para o rodapé'. The main header features the Conab logo and the text 'COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO'. A search bar is located on the right side of the header. Below the header, there is a navigation menu with links for 'Acesso à Informação', 'Sala de Imprensa', 'Ouvidoria', 'Contatos', 'Conab Corporativa', 'Biblioteca', and 'Governança Corporativa'. The main content area is titled 'Assistência à Saúde' and contains several paragraphs of text. On the right side, there is a vertical list of service buttons, with the 'Portal do Prestador' button highlighted by a red box. Other buttons include 'Rede Credenciada', 'Protocolos Operacionais por UF', 'Tabelas Referenciais por UF', 'Cartas Circulares por UF', and 'Consulta Beneficiário'.

### 4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o **primeiro acesso**, clique em **Primeiro acesso? Clique aqui;**
- Caso tenha **esquecido a senha** clique em **Esqueceu a senha? Clique aqui;**
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

**Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.**

The screenshot shows the login form in the Portal do Prestador. The form is titled 'Acesso ao sistema' and contains two input fields: 'Código do prestador (CNPJ) \*' and 'Senha \*'. Below the input fields, there are two links: 'Primeiro acesso? Clique aqui.' and 'Esqueceu a senha? Clique aqui.'. A 'Entrar' button is located at the bottom right of the form. The entire login form area is highlighted with a red box.

### 5. Opção 01 – Prestador **com** programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;

The screenshot shows the 'Serviços' menu in the Portal do Prestador. The menu is titled 'Acesso ao sistema' and contains several options. The 'Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)' option is highlighted with a red box. Other options include 'Cadastrar Guias', 'Enviar Lote de Guias', 'Dados cadastrais', 'Relatórios', 'Faturamento por Período', 'Lote por Período', 'Úteis', 'Webservice Conab', and 'Portal da ANS'.

6. Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão **Escolher arquivo** e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.



7. **Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:**

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione “Guia TISS”;
- Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;



- Preencha cada uma das abas, **observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente** após preencher as abas que se aplicam a cada guia clicar em **Adicionar Guia**;



- Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome **ou** parte do nome **ou** o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em **Adicionar Procedimento**. **O usuário irá repetir este passo para cada procedimento**.
- Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

g. **Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.**

h. **Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.**

i. Após digitar todas as informações da Guia clique em Adicionar Guia;

j. O prestador poderá cadastrar “n” guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em **Enviar Lote de Guias** (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

## 8. Enviar Lote de Guias

a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar (no canto direito superior)**.

b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.

c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

SIT/SS Módulo Prestador Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar Conab

Início Serviços Relatórios Úteis Sua sessão expira em 14min58

### Lote Guias

consultar enviar

Envio de Lote

Guias Cadastradas

Tipo guia: SP/SADT

Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.								

Adicionar guia ao lote

Lista de Guias no Lote

Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.								

Enviar Lote

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

SIT/SS Módulo Prestador Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar Conab

Início Serviços Relatórios Úteis Sua sessão expira em 14min57

### Lote Guias

consultar enviar

Consultar

Dados da Consulta

Protocolo:

Número lote:

Status Protocolo: SELECIONE ..

Data recebimento:

Transação: SELECIONE ..

Consultar Limpar

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador	Versao	Qtde. guias	Valor Total Lote	Possui Glosa?	
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVO_LOTE_GUIAS			3.03.02	1	551,00	Não	
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	218,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVO_LOTE_GUIAS			3.03.02	3	300,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	1.024,39	Não	

a. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em **Exportar para PDF**, conforme imagem a seguir.

**Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo .xml, não serão aceitas.**

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Validação do XML	
Arquivo	
Tamanho	bytes
Tipo	
Validação	N OK

Validação dos Dados	
Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versao	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo	
Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia			
Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Fechar

**ANEXO X - MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AO SAS Nº 04/2019 –  
CONAB/CE**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 26461699/0108-10, localizada à Rua: Antônio Pompeu, Nº 555, Bairro: Centro – CEP 60.040-000 – Fortaleza-CE, torna público que estará credenciando, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, pessoas jurídicas prestadoras de serviços odontológicos, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Fortaleza-CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Eliane Cardoso da Silva  
Superintendência Regional do Ceará  
Superintendente

## ANEXO XI – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º **13.303 de 30 de junho de 2016**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Identificação

Empresa:

CNPJ:

Signatários (s):

CPF:

Cidade-UF, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

(Representante Legal)

**ANEXO XII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA  
MENOR DE 18 ANOS**

CT/CONAB/[SETOR DEMANDANTE SAS Nº \_\_\_ CIDADE-UF, \_\_\_ de \_\_\_ de  
2019.

À(o)  
Sr. Prestador

A Proponente abaixo identificada **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
Empresa

**ANEXO XIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Cidade-UF, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

A Proponente, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 04/2019 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à **CONAB** qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CRENCIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

---

(Representante Legal)



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

Consoante autos do **Processo Conab nº 21204.000019/2019-58**, ouvida à **Procuradoria Regional do Ceará – PRORE**, via **PARECER PRORE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**, e tendo em vista a atribuição conferida pelo **Art.432 do RLC da Conab**, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nos **arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à **pessoa jurídica com razão social denominada \_\_\_\_\_**, **CNPJ/MF 00.000.000/0000-00**, visando a **contratação de serviços médicos especializados, na área de Anestesiologia**, pelo período de **5 (cinco) anos**, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da Área Responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS na Regional.

À consideração do Senhora Superintendente Regional do Ceará, para, se de acordo, **RATIFICAR** a presente declaração, nos termos do subitem 1.2 do item 1 da Resolução da Diretoria Colegiada Nº 19, de 23/11/2016.

Fortalez (CE), de \_\_\_\_\_ de 2019.

**REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**  
Gerente

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do **Art.432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, **RATIFICO** a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** apresentada pelo(a) Senhor(a), **REGINALDO**



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

MARTINS DE OLIVEIRA no sentido de contratar a pessoa jurídica com razão social denominada \_\_\_\_\_, CNPJ/MF 00.000.000/0000-00, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Fortaleza(CE), de de 2019.

**ELIANE CARDOSO DA SILVA**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ  
Superintendente

## ANEXO XV

### Documentação Exigida para Credenciamento

#### A) Pessoa Jurídica

##### 1) Carta Proposta contendo os seguintes informes:

- Endereço completo com CEP.
- Telefone, fax e endereço eletrônico.
- Mencionar o nome dos Responsáveis: **Legal/Administrativo e Técnico(s)** na carta proposta.
- Mencionar o Corpo Clínico com suas respectivas especialidades
- Horário de atendimento.
- Mencionar os Dados Bancários da Empresa
- Discriminação dos equipamentos
- Discriminação dos serviços com códigos e seus valores
- Informações adicionais julgadas importantes

\* Mencionar quando ocorreu a última alteração contratual do Estabelecimento.

Ainda que não tenha havido nenhuma atualização, esta informação, também, deverá ser citada na carta proposta.

OBS: A Carta Proposta deverá ser datada e assinada.

##### 2) **Documentação do Responsável Legal e Administrativo:**

2.1) Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe

2.2) Cópia do CPF e Carteira de Identidade (quando não constar no documento acima)

##### 3) **Documentação do Estabelecimento de Saúde:**

3.1) Comprovante de dados bancários;

- 3.2) Comprovante de endereço;
- 3.3) Contrato Social e Última Atualização Contratual, se houver, devidamente registrado na junta comercial;
- 3.4) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.5) Alvará de Funcionamento;
- 3.6) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho da Categoria;
- 3.7) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária vigente;
- 3.8) Termo de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional;
- 3.9) Documentação dos Responsáveis Técnicos que estiverem incluídos na Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária:

Termo de Responsabilidade Técnica

Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe (cópia frente e verso)

Diploma de graduação (cópia frente e verso)

Título de Especialidade (cópia), se for o caso.

Declaração de “Nada Consta” do respectivo Conselho de Classe.

Curriculum Atualizado e Simplificado – Assinado e datado

#### **4) Documentos do Corpo Clínico fixo:**

- 4.1) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe (cópia frente e verso)
- 4.2) Diploma de Graduação (cópia frente e verso)
- 4.3) Título de Especialidade (cópia)
- 4.4) Declaração de “Nada Consta” do respectivo Conselho de Classe

OBS: Em caso do Corpo clínico ser aberto e rotativo, não há necessidade de se apresentar a documentação acima. Basta enviar, somente, uma relação com Nome, CPF, nº do Registro no Conselho de Classe e Especialidade.

#### **5) Comprovantes e Certidões Negativas:**

- 5.1) Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado.
- 5.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- 5.3) Certificado de Regularidade do FGTS

5.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – site: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)

5.5) Comprovante de Inscrição de Situação no Cadastro Fiscal do Estado atualizada

5.6) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

5.7) Certidão Negativa de Débitos Municipais

5.8) Isenção de Impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS), apresentar os comprovantes, se for o caso.

**Observações:**

1) É necessário que todas as empresas de serviços e mercadorias que são fornecedoras do Governo Federal tenham cadastro no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**. Caso ainda não possua, o pré-cadastro pode ser feito no site: [WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR) e a sua conclusão poderá ser realizada em qualquer instituição federal.

2) Por força da legislação pertinente, a cada renovação contratual será exigida a atualização de toda a documentação exigida para convênio.

3) Por gentileza colocar os documentos na ordem da solicitação.

*É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.*

